

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

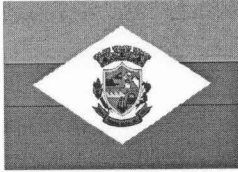
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 012/2018

**OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS (LABORATÓRIOS)
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE
PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS
REMOVÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SERRA ALTA/SC**

AVISO: Recomendamos aos interessados a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa de direito público interno, situada na Rua Almirante Barroso, 525, CEP 89871-000, através de seu Prefeito Municipal em Exercício e Gestor do FMS RAFAEL SENHOR, **TORNA PÚBLICO**, comunicando a todos os interessados que se encontra aberto a partir do dia **11 de julho de 2018** das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 na Prefeitura Municipal de Serra Alta, SC, sito na Avenida Dom Pedro II, Nº 830, centro, **O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (LABORATÓRIOS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Programa “**Brasil Sorridente**”, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Caput do art.25 da Lei n.º8.666/93**. Desta forma, o **Credenciamento** apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

O processo de **CREDENCIAMENTO** iniciar-se em **11 de julho de 2018** e estará permanentemente disponível a todos os interessados, cuja documentação e formulário próprio de inscrição poderá ser retirada na Prefeitura de Serra Alta ou no site www.serralta.sc.gov.br.

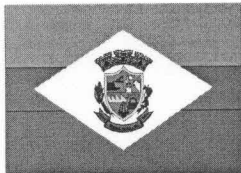
1. O OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS**, na forma discriminada neste Edital e seus Anexos.

1.1.1 Os prestadores dos serviços objeto do presente edital, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

1.1.2 Responsabilidades da Credenciada

- a) Recolher e entregar na Unidade Básica de Saúde do Município de Serra Alta, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, os modelos e moldes, responsabilizando-se pelo zelo dos mesmos;
- b) Todas as etapas laboratoriais, incluindo-se os materiais, mão de obra e os custos adicionais correrão por conta da empresa vencedora, a saber:
- c) Confeção de placa base ou moldeira individual – quando indicada pelo cirurgião dentista;
- d) Confeção de placa base com roletes de cera posicionados, para tomada de relações



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

DVR, DVO, EFL, linha de sorriso alto, linha de sorriso e orientação para montagem dos dentes;

- e) Montagem de dentes de acrílico sobre cera, conforme orientação do cirurgião dentista;
- f) Acrilização final dos aparelhos protéticos com os elementos dentários acrílicos devidamente posicionados;
- g) A prótese total– PT deve ser confeccionada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência, sendo que os dentes devem ser compatíveis com o padrão de qualidade indicado na lista de itens em anexo. Deverão promover reforço metálico na Prótese Total quando solicitado pelo Dentista;
- h) A prótese parcial removível – PPR deve ser confeccionada em estrutura metálica fundida em cromo e cobalto, acrilizada em acrílico termo-polimerizável na cor rosa e de alta resistência.
- i) Confeccionar as próteses no máximo em 10 (dez) dias úteis após o recolhimento do primeiro molde na Unidade Básica de Saúde do Município Serra Alta. É de responsabilidade da credenciada passar na Unidade de Saúde de Serra Alta passar recolher as moldes
- j) Substituir o produto fornecido que não esteja de acordo com as características e especificações exigidas num prazo máximo de 05 dias, sem custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde;
- k) A empresa vencedora será responsável, pelos ajustes e reparos nas próteses confeccionadas, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de entrega na Unidade Básica de Saúde – UBS, sem custo adicional ao Município Serra Alta/ SC.
- l) Os profissionais que executarão os serviços de moldagem, confecção e ajustes são os profissionais que estão concursados pela Prefeitura Municipal de Serra Alta, ocupantes do cargo de Cirurgião Dentista, lotados na Secretaria de Saúde.
- m) O horário de atendimento do serviço de prótese dentária será nas quintas-feiras, no período das 7:30hs às 11:30 e das 13:15hs às 17:15 (horário de Expediente da UBS).
- n) A proponente deverá prestar os serviços em laboratório próprio para confecção da prótese.
- o) Os serviços de moldagem, ajustes/consertos/reembasamento/polimento serão efetuados na sede da unidade de saúde do Município de Serra Alta, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde;
- p) O alginato e o gesso será por conta do laboratório.
- q) As próteses serão realizadas única e exclusivamente, para os pacientes que tenham feito a consulta inicial e avaliação para o devido fim, ou, por indicação do Dentista da Unidade de Saúde de Serra Alta, os mesmos responsáveis pela confecção das Próteses Dentárias.
- r) Fica sob responsabilidade da proponente qualquer problema que seja detectado na falha da confecção das próteses;
- s) O conserto e/ou ajustes das próteses se necessários forem para adequação da mesma não terá nenhum custo ao Município de Saúde de Serra Alta/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

- t) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- u) Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ou serviços;
- v) Assumir responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços previstos em lei.

1.2 – São partes integrantes deste Edital:

- ⇒ Especificações e Valores dos Serviços (**Anexo A**);
- ⇒ Requerimento de Credenciamento (**Anexo B**);
- ⇒ Informação de Capacidade Produtiva e Operacional mensal (**Anexo C**);
- ⇒ Modelo de Declaração (**Anexo D**);
- ⇒ Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo E**).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

2.1- Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas e que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, e **desde que possuam capacidade produtiva e operacional MÍNIMA para confecção de 25 (vinte e cinco) próteses por mês.**

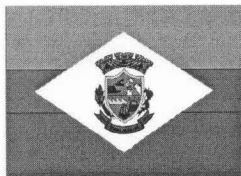
2.2 Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, iniciando-se a partir de **10 de julho de 2018, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h**, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente, na forma dos itens 3 e 4.

2.3 Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação no site e no órgão oficial de publicação do Município, o **Município de Serra Alta** poderá suspender o credenciamento de novas empresas, oportunidade em que deverá suspender também a contratação com os já credenciados.

2.4. Estão impedidos de se credenciar as pessoas jurídicas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Fundo Municipal de Saúde e ou Município de Serra Alta, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da **Administração Pública**.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet,

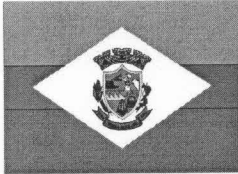


ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

3.2 PESSOAS JURÍDICAS

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS autêntica);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) autêntica de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS autêntica), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Comarca ou sede da pessoa jurídica;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.
- j) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Emitido no seguinte endereço eletrônico: <https://tributario.sef.sc.gov.br>.
- k) Cópia do Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
- l) Cópia do Alvará Sanitário de Funcionamento;
- m) Comprovação de Registro do Laboratório (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional competente (CRO e afins);
- n) Indicação do(s) Técnico Protético Responsável (acompanhado da documentação a seguir relacionada:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

- Carteira de Identidade;
 - CPF;
 - Comprovação de Registro do(s) Profissional Técnico junto ao Conselho Regional competente (CRO e afins).
 - Comprovação do vínculo do laboratório com o Técnico protético (A comprovação do vínculo se dará com os seguintes documentos: Contrato social, Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes e registrado em cartório, comprovando o vínculo com o laboratório com período não inferior a noventa 90 dias - a ser contado da data do registro em cartório).
- o) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizado (emitido em 2018).

3.3. Ainda como **CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO** do credenciado, a Comissão verificará a eventual existência de sanção que impeça o credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da PESSOA JURÍDICA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO e PESSOA FÍSICA, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

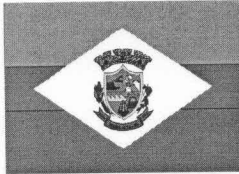
3.3.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o credenciado inabilitando-o, por falta de condição de participação.

4 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, **a partir de 10 de julho de 2018, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra Alta**, na Av. Dom Pedro II, nº830, centro, Serra Alta/SC, UM ENVELOPE LACRADO, CONTENDO:

- a) Pedido de credenciamento (**Anexo B**) devidamente preenchido e assinado;
- b) Informação de sua capacidade produtiva e operacional por mês (**Anexo C**) devidamente preenchido e assinado;
- c) Documentação de habilitação conforme item 3 deste Edital.

4.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados na sequência mencionada no dispositivo antecedente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

5.4.2 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- d) Tenham sido descredenciadas pelo Município de Serra Alta anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do MUNICÍPIO em contratos anteriores.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E RECURSOS

6.1- Os resultados serão publicados pelo Município de Serra Alta durante e após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata o item 5.1 for concluída, no endereço eletrônico www.serraalta.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios.

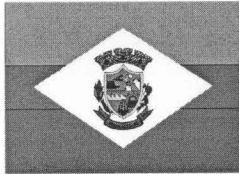
6.2- Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto ao Setor de Licitações, do Município de Serra Alta, observadas as seguintes determinações:

6.3- O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.4- O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao Setor de Licitações, no prazo estabelecido no item 6.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

6.5- A autoridade superior (Prefeito Municipal) poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.6- Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

6.7- Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.8- Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.9- Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.10- Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.serralta.sc.gov.br.

6.11- O interessado poderá ser convocado pessoalmente, por telefone, via e-mail ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da convocação.

6.12- O Termo de Credenciamento será publicado, por extrato no site do Município de Serra Alta www.serralta.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6.13 O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7. DO SISTEMA DE RODÍZIO

7.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de próteses fornecidas, sendo alternado o fornecedor a cada 25 (vinte e cinco) próteses;

7.2. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a fornecer o quantitativo de próteses estabelecido no item 7.1 e assim sucessivamente;

7.3. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

7.4. Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

7.5. Poderá o Município de Serra Alta, por meio do Fundo Municipal de Saúde, justificadamente, alterar o número de próteses para alternância de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

7.6. A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

7.7. O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já fornecido por ele o número mínimo de 25 (vinte e cinco) próteses nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação, tendo em vista a capacidade de produção exigida no item 2.1 do presente edital.

7.8. Na hipótese do item 7.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os Dentistas da Unidade Municipal de Saúde de Serra Alta, serão responsáveis pela avaliação dos pacientes e solicitação das próteses junto ao CREDENCIADO, por meio de Ordens de Serviço com bloco próprio do Serviço de Prótese pelo Programa Brasil Sorridente.

8.2. O Município de Serra Alta entregará a ordem de serviço das próteses e cederá a estrutura do consultório odontológico e os profissionais habilitados (servidores efetivos do Município), para que se faça os procedimentos de confecção de prótese dentária.

8.3. Após a entrega da prótese pelo CREDENCIADO, o Fundo Municipal de Saúde poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

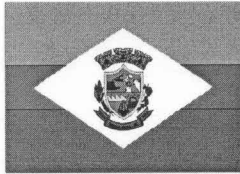
8.4. Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização do Fundo Municipal de Saúde, será de responsabilidade do CREDENCIADO, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

8.5. O CREDENCIADO fornecerá garantia técnica das Próteses pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de adaptação técnica do bem ao usuário;

8.5.1. Qualquer reparo necessário durante o período de adaptação técnica (fratura grampos, fratura dentes, desprendimento de dentes, fratura total ou parcial da prótese total etc...), não gerará nenhum custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde.

8.6 O Município reserva-se ao direito de fiscalizar a execução dos serviços através de integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, acompanhando, inclusive, o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço do CREDENCIADO, o Município, por meio de procedimento administrativo específico, poderá descredenciar o contratado.

8 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

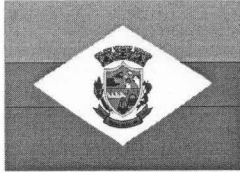
- 8.1- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento;
- 8.2- Responsabilizar-se às suas expensas as despesas com transporte do material e entrega dos resultados quando necessário.
- 8.3 – Arcar com todas as despesas de materiais necessários aos serviços prestados;
- 8.4- Reparar os danos e/ou prejuízos que vier a causar à Administração Municipal, a terceiros e seus prepostos;
- 8.5- Permitir o acompanhamento e a fiscalização, pela Administração, por si, ou por comissão ou preposto por ela designados, de todas as etapas de execução, restritas ao presente credenciamento;
- 8.6– Obedecer às normas de biossegurança expedidas pela Anvisa;
- 8.7- Efetuar o pagamento de salários e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes desse credenciamento;
- 8.8- Dotar sempre as normas técnicas no cumprimento das obrigações assumidas pelo presente credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 9.2- Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- 9.3- Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de advertência, que porventura a ele foi dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

10 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 10.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2018/2019 no Projeto Atividade nº 10.01.2.600- Atenção à Saúde Preventiva - 33.90.39.50.00.00.00.
- 10.2- Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros, conforme o orçamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

vigente.

11 DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão pagos por PRÓTESE CONFECCIONADA, de acordo com os valores especificados no **Anexo "A"** deste Edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

11.2. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Termo, será concedido reajuste dos valores com base no Índice de IGPM, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

11.3. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos **12 (doze) meses** da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

11.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Município de Serra Alta/SC, em moeda corrente nacional, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Jeferson Martini e desde que mantida situação habilitatória regular.

11.5. **A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, CNPJ 11.583.359/0001-55, Rua Almirante Barroso, 525, centro, Serra Alta-SC, CEP 89.871-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidade@serralta.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.**

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inobservância pelo **CRENCIADO** de cláusulas ou obrigações constantes do termo de credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Fundo Municipal de Saúde**, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

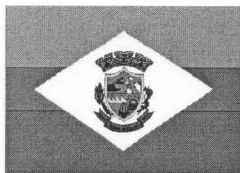
12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

12.4. A multa aplicável será de:

12.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

12.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

12.4.3. 10% (dez por cento):

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) Pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) Pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

12.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Decorridos 30(trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o termo de credenciamento deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

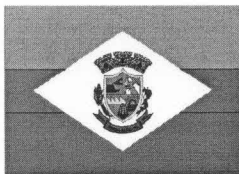
12.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Serra Alta e o Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

12.8.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

12.8.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

12.8.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) paralisação da prestação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município Serra Alta/SC; ou
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- d) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada. Trocar, perder ou desfazer-se de moldagens existentes perante registro de controle interno do Fundo Municipal de Saúde.

12.9. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

13 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

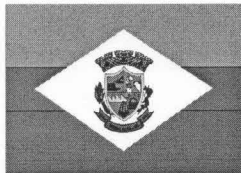
14.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Município de Serra Alta e anuência do **CREDENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo consensual.

14 DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e fiscal do **CREDENCIADO**;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) A Pedido do **CREDENCIADO**, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do **CREDENCIADO** ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

14.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

15 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1- O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores de serviços, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Município – www.serralta.sc.gov.br.

16.2- O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do Município e publicado uma única vez, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e, em jornal de circulação regional.

16.3- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

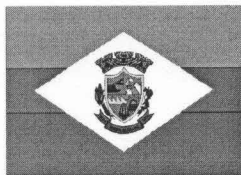
16.4- Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município de Serra Alta o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

16.5- A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.6- A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.7- É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município de Serra Alta ou divulgadas no Diário Oficial dos Municípios de SC ou, na página oficial do Município de Serra Alta/SC.

16.8- Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.serralta.sc.gov.br ou no Diário Oficial dos Municípios de SC.

16.9– São de inteira responsabilidade do CREDENCIADO (A), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

16.10– Os produtos para a saúde, ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do Município de Serra Alta deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

16.11– Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do credenciado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

16.12– Membros da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos dos CREDENCIADOS.

16.13- Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Modelo- SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

16.14- A credenciada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente ao Município ou a terceiros a ele vinculados. Decorrentes de ato ou missão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso. A responsabilidade do CREDENCIADO estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor);

16.15- Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

16.16 É facultada à Comissão Permanente de Licitação e ao Fundo Municipal de Saúde, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.17. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Administração Municipal, sob os aspectos da Legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

16.18. A Administração Municipal de Serra Alta reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital de credenciamento, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

Serra Alta/SC, 09 de julho de 2018.

RAFAEL SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do § único da referida Lei e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Serra Alta - SC, em 09 / 07 /2018.

LUIZ FERNANDO KREUTZ
Assessor Jurídico
OAB/SC 32.515



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

ANEXO "A"

ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS SERVIÇOS DA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES

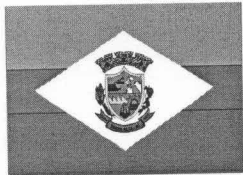
ITENS CREDENCIADOS

Item	Espécie da Prótese	Quant. Estimada	Valor R\$
		Mensal	Unitário
01	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR CONFECCIONADA EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISSO. INCLUI: SERVIÇOS DE MOLDAGEM, PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, CEROPLASTIA, PRENSAGEM E ACRILIZAÇÃO. GESSO TIPO IV.	25	R\$ 422,50
02	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR E MANDIBULAR (Superior e Inferior) (PPR): ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA EM CROMO-COBALTO, ACRILIZADA EM ACRÍLICO TERMOPOLIMERIZÁVEL ROSA	25	R\$ 519,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

	<p>DE ALTA RESISTÊNCIA E DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM (CORPO E ESMALTE), ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, QUÍMICA E À ABRASÃO. AUSÊNCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES. FLUORESCÊNCIA NATURAL. CERTIFICAÇÃO ISSO. INCLUI: SERVIÇOS DE MOLDAGEM, PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, CEROPLASTIA, PRENSAGEM E ACRILIZAÇÃO GESSO TIPO IV.</p>		
--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012//2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

ANEXO "B"

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL (PESSOAJURÍDICA):

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

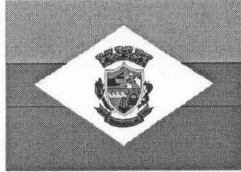
E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento **para a prestação de serviços de CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, em conformidade com o **Edital de Credenciamento 012/2018** do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor e CPF)
(Carimbo CNPJ)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

ANEXO "C"

INFORMAÇÃO DE CAPACIDADE PRODUTIVA E OPERACIONAL MENSAL

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA):

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

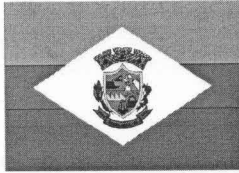
E-mail:

Para fins do credenciamento, informa-se que possuímos capacidade produtiva e operacional para confecção de _____ Próteses Dentárias por mês.

Observação: Conforme o item 2.1 deste Edital, o interessado deverá possuir capacidade produtiva e operacional MÍNIMA de **25 (vinte e cinco) próteses dentárias/mês.**

Local, _____ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor e CPF)
(Carimbo CNPJ)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

ANEXO "D"

DECLARAÇÃO

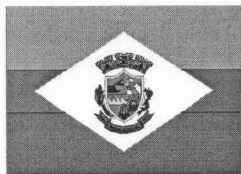
(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal declara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90; (declaração exclusiva para pessoas jurídicas)
- b) que aceita fornecer as próteses nos valores previstos no Anexo A deste Edital e nas condições expressas no Edital de Credenciamento;
- c) que fornecerá garantia técnica das Próteses pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de adaptação técnica do bem ao usuário;
- d) que atenderá a qualidade necessária à confecção, manutenção, entrega e conclusão das próteses, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;
- e) que possui capacidade física instalada para a realização da confecção e adaptação das próteses;
- f) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- g) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- h) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- i) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- j) que concorda com todas as condições expressas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor e CPF)
(Carimbo CNPJ)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

ANEXO "E"

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
_____ PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E
PARCIAIS REMOVÍVEIS.

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, nº525, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu gestor e **PREFEITO MUNICIPAL** Senhor **DARCI CERIZOLLI**, portador do RG sob o nº 12C 1.233.665 e CPF nº 430.332.889-87, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, e _____ inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu _____, Sr.(a). _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 012/2018 na modalidade Inexigibilidade nº012/2018, Credenciamento, Nº012/2018 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de **confecção de próteses dentárias parciais e totais**, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde com tratamento de saúde bucal de acordo com o Programa Brasil Sorridente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE RODÍZIO

2.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de próteses fornecidas, sendo alternado o fornecedor a cada 25 (vinte e cinco) próteses;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

2.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a fornecer o quantitativo de próteses estabelecido no item 7.1 e assim sucessivamente;

2.3 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

2.4 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

2.5 Poderá o Município de Serra Alta, por meio do Fundo Municipal de Saúde, justificadamente, alterar o número de próteses para alternância de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

2.6 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

2.7 O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já fornecido por ele o número mínimo de 25 (vinte e cinco) próteses nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação, tendo em vista a capacidade de produção exigida no item 2.1 do contrato.

2.8 Na hipótese do item 2.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

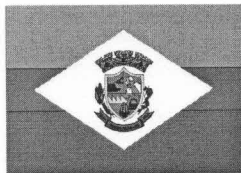
3.1. Os Dentistas da Unidade Municipal de Saúde de Serra Alta, serão responsáveis pela avaliação dos pacientes e solicitação das próteses junto ao CREDENCIADO, por meio de Ordens de Serviço com bloco próprio do Serviço de Prótese pelo Programa Brasil Sorridente.

3.2. O Município de Serra Alta entregará a ordem de serviço das próteses e cederá a estrutura do consultório odontológico e os profissionais habilitados (servidores efetivos do Município), para que se faça os procedimentos de confecção de prótese dentária.

3.3. Após a entrega da prótese pelo **CREDENCIADO**, o Fundo Municipal de Saúde poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização do Fundo Municipal de Saúde, será de responsabilidade do CREDENCIADO, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

3.5. O CREDENCIADO fornecerá garantia técnica das Próteses pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data de adaptação técnica do bem ao usuário;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

3.5.1. Qualquer reparo necessário durante o período de adaptação técnica (fratura grampos, fratura dentes, desprendimento de dentes, fratura total ou parcial da prótese total etc...), não gerará nenhum custo adicional ao Fundo Municipal de Saúde.

3.6 O Município reserva-se ao direito de fiscalizar a execução dos serviços através de integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, acompanhando, inclusive, o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço do CREDENCIADO, o Município, por meio de procedimento administrativo específico, poderá descredenciar o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO CONTRATO

4.1. O preço global estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela do Anexo A do edital em comento.

4.3 Os serviços serão pagos por PRÓTESE CONFECCIONADA, de acordo com os valores especificados no **Anexo "A"** deste Edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.4 Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual deste Termo, será concedido reajuste dos valores com base no Índice de IGPM, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

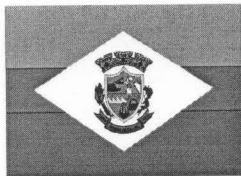
4.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos **12 (doze) meses** da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

4.6 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Município de Serra Alta/SC, em moeda corrente nacional, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Jeferson Martini e desde que mantida situação habilitatória regular.

4.7 A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, CNPJ 11.583.359/0001-55, Rua Almirante Barroso, 525, centro, Serra Alta-SC, CEP 89.871-000. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: contabilidade@serralta.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2018/2019 no Projeto Atividade nº 10.01.2.600- Atenção à



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

Saúde Preventiva - 33.90.39.50.00.00.00.

5.2- Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros, conforme o orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **Município de Serra Alta** e anuência do **CRENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CRENCIANTE

7.1. Cabe a CRENCIANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CRENCIADA possa cumprir a obrigação da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CRENCIADA, nos termos deste contrato;

7.1.4. Aplicar à CRENCIADA as sanções cabíveis;

7.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

7.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CRENCIADA;

7.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CRENCIADA.

7.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CRENCIADA

8.1. Cabe à CRENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo o procedimento descrito na CLÁUSULA TERCEIRA, deste contrato;

8.1.2. Oferecer os serviços contratados com garantia de 01 (um) ano, contados da data de adaptação técnica do bem ao usuário;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

8.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIADA;

8.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

8.1.5. Comunicar à Administração da CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pela CREDENCIANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, em especial:

a) Nova montagem: erro da cor dos dentes ou do seu formato ou em casos da montagem inadequada dos dentes;

b) Novo reembasamento: distorção da moldagem, ou seja, a prótese não encaixar ou ficar folgada na boca ou distorção da moldagem na região das selas;

c) Confecção de nova armação: caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR ou o não encaixe da mesma por erro de moldagem (do protesista) ou não encaixe da armação devido à acabamento e polimento mal realizados;

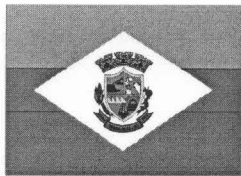
d) Acabamentos e polimentos: ajustes após a instalação, caso seja necessário;

e) Em caso de desprendimento dos dentes da prótese dentária.

8.1.9. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CREDENCIANTE, nos prazos fixados na Cláusula Terceira, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

8.1.10. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

8.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

8.2. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

8.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.3. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CREDENCIANTE.

8.4. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

8.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREDENCIANTE durante a vigência deste contrato;

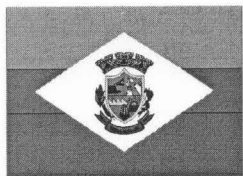
8.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CREDENCIANTE;

8.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato de credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde de Serra Alta.

9.2. O Servidor responsável do Fundo Municipal de Saúde terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CREDENCIADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CREDENCIADA e seu preposto todas as providências necessárias



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

ao bom fornecimento do material contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância pela **CREENCIADA** de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Fundo Municipal de Saúde**, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

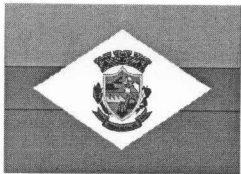
10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no sub item 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CREENCIADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no **Fundo**, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Decorridos 30(trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Serra Alta e o Fundo Municipal de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.9.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.9.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado da execução do serviço

10.9.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada durante a prestação do serviço. Trocar, perder ou desfazer-se de moldagens existentes perante registro de controle interno da Prefeitura.

b) Paralisação da prestação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

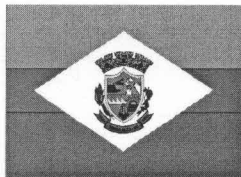
c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Serra Alta;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.8. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

10.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

10.11. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos.

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei n.º8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

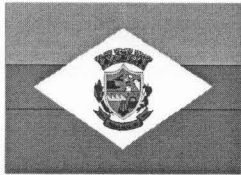
11.2.2. A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Público 012/2018.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

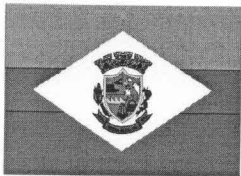
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Modelo-SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Serra Alta/SC, ____ de _____ de 2018.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
CRENCIANTE

RESPONSÁVEL
CRENCIADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525 - Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serralta.sc.gov.br
site: www.serralta.sc.gov.br

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico


LUIZ FERNANDO KREUTZ
Assessor Jurídico
OAB 32.515/SC

